

Tavares Nunes. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 561/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 23 de Dezembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na carreira de técnico de contabilidade e administração, categoria de técnico de 2.ª classe (bacharelato em contabilidade e gestão), por um período de seis meses, com início em 4 de Fevereiro de 2005 e termo em 3 de Agosto de 2005, com Carla Sofia Batista dos Santos. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 562/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 28 de Dezembro de 2004 cessei, por justa causa de despedimento, o contrato de trabalho a termo certo do auxiliar de serviços gerais, Pedro Nuno da Silva Brogueira, com efeitos a 18 de Novembro do ano em curso, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, alínea b), e 396.º, n.º 3, alínea g), do Código do Trabalho.

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Aviso n.º 563/2005 (2.ª série) — AP. — Isabel Damasceno Campos, presidente da Câmara Municipal de Leiria:

Faz público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sessão extraordinária realizada em 29 de Outubro de 2004, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 11 de Outubro de 2004, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Organograma e Quadro de Pessoal, que se publicam em anexo.

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

Com a recente aprovação e publicação de vários diplomas destinados ao poder local, nomeadamente com as Leis n.º 159/99, de 14 de Setembro, e n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nas quais se estabelece o novo quadro de atribuições para as autarquias locais e as competências dos órgãos municipais e das freguesias e o seu regime de funcionamento, verifica-se um avolumar de responsabilidades crescentes das autarquias. Importa salientar a recente transferência de novas competências para as câmaras municipais no âmbito do licenciamento de diversas actividades que anteriormente estavam cometidas a entidades da Administração Central do Estado. Estas novas responsabilidades, em matéria de ambiente e saneamento, ordenamento do território e urbanismo, saúde, acção social, transportes e comunicações, educação, habitação, protecção civil, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento e cooperação externa, obrigam a que a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Leiria seja alterada e adequada aos novos objectivos traçados para o município de Leiria.

A estrutura dos serviços de qualquer autarquia local deve, pois, ser dinâmica, sujeita periodicamente a revisões e adaptações em conformidade com a mudança dos objectivos traçados pelos gestores autárquicos na prossecução das atribuições que lhe estão legalmente conferidas. Desta forma, aquele incremento de atribuições e competências impõe que a Câmara Municipal de Leiria adopte uma estrutura de serviços e angarie os meios técnicos capazes de, com eficácia, satisfazer as necessidades da população do concelho e assegurar o planeamento, a coordenação e o controlo de toda a actividade do município.

Este Regulamento visa, além do já referido, dar continuidade à dinâmica de modernização dos serviços encetada nos últimos anos, em face das exigências crescentes de intervenção municipal e à separação de funções, promovendo a especialização.

Pelo exposto, a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Leiria constante do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em 12 de Dezembro de 1996 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1997, encontra-se desadequada.

A estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Leiria integra unidades orgânicas independentes enquadradas nas áreas de actividade municipal e directamente decorrentes do conjunto de atribuições e competências acima mencionado.

Na estrutura adoptada no presente Regulamento estão agora previstos novos serviços cujos objectivos fundamentais são o planeamento e a gestão estratégica, bem como a auditoria interna dotada de mecanismos de controlo e de correcção dos procedimentos administrativos em todas as áreas de gestão.

Por outro lado, a organização dos serviços da Câmara Municipal de Leiria procura dar resposta às exigências do desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Leiria, pela reestruturação e dinamização dos serviços afectos às áreas da educação, da acção social, da cultura, do desporto e juventude, do planeamento e desenvolvimento local e do apoio às actividades económicas locais e de promoção do desenvolvimento económico local.

Nesta orientação, foram criados novos departamentos e reestruturados os já existentes, tendo em vista a máxima eficiência e eficácia dos serviços e igualmente numa lógica de racionalização e coordenação dos meios técnicos e humanos que lhes serão afectos. Disso é exemplo a autonomização do Departamento Administrativo e Financeiro e do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos que, na estrutura agora alterada, se encontravam concentrados no Departamento de Administração Geral.

Acresce referir a autonomização e a criação de novas divisões, quer integradas em departamentos, quer directamente dependentes do presidente da Câmara Municipal, como sejam, neste segundo caso, a Divisão de Auditoria, a Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação e a Divisão de Protecção Civil e Bombeiros. A autonomização e criação das novas divisões fica também a dever-se à extinção dos lugares de chefe de repartição e das respectivas unidades funcionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com o consequente reforço do número de lugares de chefe de secção.

Por último, merece especial destaque a regulamentação do núcleo de apoio à Assembleia Municipal de Leiria, que se encontrava em falta desde a entrada em vigor das alterações à Lei n.º 169/99, introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alínea n), e artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, tendo em vista a melhor prossecução dos fins de interesse público é adoptada a presente estrutura organizatória dos serviços da Câmara Municipal de Leiria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se à estrutura e à organização dos serviços de apoio instrumental e dos serviços operativos dos órgãos do município de Leiria, adiante designados apenas por serviços municipais.

2 — Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento a estrutura e a organização dos serviços integrados nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria.

Artigo 2.º

Organograma e quadro de pessoal

1 — A representação gráfica dos serviços da Câmara Municipal de Leiria consta do anexo I ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

2 — O quadro do pessoal da Câmara Municipal de Leiria consta do anexo II ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.